



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 28 DE JUNHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE  
PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS  
DE BAIXO CUSTO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA  
PARA ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA  
FÍSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO  
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, em consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015 e com o Decreto Federal nº 10.645/2021, que estabelece as diretrizes, os objetivos e os eixos do Plano Nacional de Tecnologia Assistiva, voltado a pessoas com deficiência, adquirirá e tornará acessíveis produtos, equipamentos e dispositivos de Tecnologia Assistiva, tantos quantos forem necessários, aos alunos portadores de deficiência física da rede pública de ensino municipal de Parauapebas.

**Art. 2º** Compreende-se por Tecnologia Assistiva aquela capaz de proporcionar ou ampliar habilidades funcionais ou mitigar problemas encontrados por pessoas com deficiência, por meio de equipamentos ou dispositivos de qualquer natureza, consubstanciando-se em produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, ficam excluídos equipamentos como próteses e órteses ortopédicas, muletas, bengalas e assemelhados.

**Art. 4º** Os equipamentos deverão atender às necessidades básicas dos alunos deficientes físicos, quando deles depender sua capacidade de aprendizado ou representar melhora significativa para o desempenho do aluno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Os custos dos produtos, equipamentos e dispositivos de Tecnologia Assistiva deverão ser objeto de levantamento de demanda por parte do Poder Executivo junto à área educacional e deverão ser previstos e inseridos em dotações orçamentárias próprias, tanto na LDO quanto na LOA do exercício de 2023 e seguintes.

**Art. 6º** O Executivo Municipal regulamentará, se necessário, a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2023.

Parauapebas/PA, 28 de junho de 2022.

**DARCI JOSÉ LERMEN  
Prefeito Municipal**